

CONVÊNIO DE MÚTUA COOPERAÇÃO TÉCNICA E INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES DAS BASES DE DADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ-PGJ-CE E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO-TCE-CE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ COM A INTERVENIÊNCIA DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, com sede na Rua Assunção, nº 1.100, bairro José Bonifácio, inscrito no CNPJ sob o nº 06.928.790/0001-56, doravante denominada simplesmente **PGJ**, neste ato representada pela sua Procuradora Geral, **DRA. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA**, e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, doravante denominado **TCE**, inscrito no CNPJ sob nº 09.499.757/0001-46, representado por sua Presidente Conselheira, **DRA. SORAIA THOMAZ DIAS VICTOR**, têm entre si justo e avençado, e celebram por força do presente Instrumento, na forma constante da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, o **CONVÊNIO DE MÚTUA COOPERAÇÃO TÉCNICA E INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES DAS BASES DE DADOS ENTRE A PGJ E O TCE**, o qual reger-se-á pelas Cláusulas e Condições adiante discriminadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Convênio tem por objeto a troca e o fornecimento de informações acerca da utilização de Recursos Públicos Estaduais, para uso exclusivo na fiscalização efetivada pelos convenentes, como forma de colaboração para o aperfeiçoamento do controle externo exercido pelos dois órgãos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO TCE/CE

O TCE/CE fornecerá a PGJ informações acerca da liberação de recursos financeiros estaduais, através do acesso aos dados existente no SIC – Sistema Integrado de Contabilidade, inclusive a respeito de convênios firmados entre o Governo do Estado e Prefeituras Municipais e dos procedimentos em curso que apurem condutas Administração Pública.

PARÁGRAFO ÚNICO

O TCE/CE não terá nenhuma responsabilidade por eventual ocorrência de inconsistências nos dados processados pelo sistema objeto deste Convênio ou nas informações dele extraídas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA PGJ/CE

Sempre que solicitadas, a PGJ disponibilizará ao TCE, através dos seus órgãos de execução, informações detalhadas, inclusive por meios eletrônicos, acerca dos procedimentos administrativos em curso que versem sobre atos de Improbidade Administrativa e crimes contra Administração Pública, desde que não estejam sob sigredo de Justiça.

PARÁGRAFO ÚNICO

A PGJ não terá nenhuma responsabilidade por eventual ocorrência de inconsistências nos dados processados pelo sistema objeto deste Convênio ou nas informações dele extraídas.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

O **TCE** e a **PGJ** viabilizarão a transferência dos dados previstos na Cláusula Primeira mediante meios eletrônicos/magnéticos.

PARÁGRAFO ÚNICO

A Diretoria de Informática da **PGJ** e a área técnica de processamento de dados do **TCE** estabelecerão procedimentos e prazos para a efetivação do sistema eletrônico necessário à transferência recíproca de dados, inclusive o fornecimento de senhas.

CLÁUSULA QUINTA – DA TROCA E UTILIZAÇÃO DE

INFORMAÇÕES

As irregularidades levadas ao conhecimento de qualquer dos convenentes, ou detectadas no decorrer de investigações por eles promovidas, serão reciprocamente comunicadas, mormente quando as suspeitas recaírem sobre atos que importem em improbidade administrativa ou crimes contra administração pública.

CLÁUSULA SEXTA – DA REALIZAÇÃO CONJUNTA DE

ESTUDOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Faculta-se aos convenentes a realização e participação conjunta em cursos, palestras, seminários e outras formas de divulgação e conhecimentos técnicos na área de atuação de ambas as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Poderão ser desenvolvidos estudos e averiguações conjuntas, com intuito de aprimorar conhecimento sobre situações constatadas pelas partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O Ministério Público poderá solicitar auxílio do **TCE** quando a matéria em estudo exigir conhecimentos específicos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ÔNUS

A utilização dos sistemas informatizados do **TCE** e da **PGJ**, inclusive as cessões de informações por outros meios, dar-se-ão sem ônus entre os Convenentes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

As normas para consecução e execução deste Convênio, inclusive para soluções de dúvidas eventualmente surgidas, serão objeto de correspondência entre as partes, e, quando necessário,

consubstanciadas em termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente Convênio serão disponibilizados inicialmente na sede da **PGJ** em Fortaleza/CE, podendo o acesso ser mediante senhas individuais e intransferíveis a cada agente ministerial, ou outro meio de transferência de dados eletrônicos, nas sedes das Promotorias de Justiça, à medida que estas forem sendo informatizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de **60 (sessenta)** meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser renovado, por igual período, de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Os casos de rescisão deverão ser formalmente motivados nos autos do processo e comunicada por qualquer das partes com antecedência de **60 (sessenta)** dias da data proposta para o término

da vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

A **PGJ** e o **TCE** se comprometem a usar as informações e dados que lhes forem fornecidos em decorrência deste Convênio, somente nas atividades que em virtude de lei lhes compete exercer.

CLAUSULA DECIMA-TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Ficará a cargo da **PGJ**, em conformidade com o disposto no art. 61, § único, da Lei nº 8.666/93, a publicação do presente Convênio, sob a forma de extrato, no Diário Oficial da Justiça.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

Quaisquer questões oriundas do presente Convênio e não dirimidas administrativamente pelas partes mediante prévio entendimento, serão resolvidas no foro competente da comarca de Fortaleza.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente Convênio, em 04 (QUATRO) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Fortaleza-CE, 30 de setembro de 2005.

MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA

PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA

SORAIA THOMAZ DIAS VICTOR

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS

DO ESTADO DO CEARÁ

TESTEMUNHAS:

MARIA NAILÊ CARLOS PEIXOTO

PROCURADORA DE JUSTIÇA

COORDENADORA DO NUPEP

RITA ARRUDA DALVA

PROMOTORA DE JUSTIÇA

LUIZ ALCÂNTARA COSTA ANDRADE

PROMOTOR DE JUSTIÇA

HERTON FERREIRA CABRAL

PROMOTOR DE JUSTIÇA